



PREFEITURA DE

## CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

Conceição do Castelo – ES, 07 de novembro de 2023

**OF. GAB/PMCC nº. 766/2023**

**Ao Excelentíssimo Senhor:  
ROBERTO PESSIN DESTEFFANI  
Presidente da Câmara de Vereadores de Conceição do Castelo - ES**

**Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei para apreciação e aprovação.**

Exmº. Srº. Presidente,

Vimos por meio deste, ENCAMINHAR a Vossa Excelência o Projeto de Lei, conforme detalhamento abaixo, para apreciação e aprovação:

- **PROJETO DE LEI Nº. 151/2023: DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Sem mais para o momento,

CHRISTIANO  
SPADETTO

Assinado digitalmente por CHRISTIANO  
SPADETTO  
DNE: [REDACTED]  
SPADETTO [REDACTED] BR, o=ICP-  
Brasil, ou=Certificado PF A1,  
email=[REDACTED]  
Data: 2023.11.07 10:52:31 -03'00'

**CHRISTIANO SPADETTO**  
**Prefeito de Conceição do Castelo ES**



**Processo:** 9168/2023  
**Tipo:** Projeto de Lei Executivo: 151/2023  
**Área do Processo:** Legislativa  
**Data e Hora:** 07/11/2023 12:58:13  
**Procedência:** Christiano Spadetto - Prefeito Municipal  
**Assunto:** Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.



**PROJETO DE LEI Nº 151/2023****DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.504.362,82 (Um milhão, Quinhentos e Quatro mil, Trezentos e Sessenta e dois reais e Oitenta e Dois Centavos) Programa, Projeto/Atividade, Fonte de Recurso, Fichas e Elementos de Despesas no Orçamento do exercício de 2023 da Prefeitura Municipal:

**011- GABINETE DO PREFEITO****011001.0412200032.004 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO AO GABINETE DO PREFEITO, SERVIÇOS JURÍDICOS E CONTROLE INTERNO**

3.1.90.11.00000	Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoa Civil	006	15000000000	34.142,08
3.1.90.13.00000	Obrigações Patronais	007	15000000000	1.000,00

**013- SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS****013001.0412300072.012 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO A SECRETARIA DE FINANÇAS E DO PROG. COMBATE A EVASÃO FISCAL**

3.1.90.11.00000	Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoa Civil	021	15000000000	96.305,74
3.1.90.13.00000	Obrigações Patronais	022	15000000000	11.000,00

**014- SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL****014001.0824300212.016 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR**

3.1.90.11.00000	Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoa Civil	001	15000000000	9.950,00
-----------------	---	-----	-------------	----------



**014001.0824400222.020 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL**

3.1.90.11.00000	Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoa Civil	013	15000000000	81.120,00
3.390.36.00000	Outros Serviços de terceiros- Pessoa Física	019	15000000000	9.445,00

**014003.0824300222.027 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS**

3.1.90.11.00000	Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoa Civil	046	15000000000	20.000,00
-----------------	---	-----	-------------	-----------

**014004.0824400212.031 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CREAS**

3.1.90.04.00000	Contratação por tempo determinado	061	15000000000	18.000,00
3.1.90.11.00000	Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoa Civil	062	15000000000	30.000,00
3.1.90.13.00000	Obrigações Patronais	063	15000000000	4.400,00

**015- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS****015001.1545100082.032 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS**

3.1.90.04.00000	Contratação por tempo determinado	051	15000000000	90.000,00
3.1.90.11.00000	Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoa Civil	052	15000000000	100.000,00

**017- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE****017001.1030100182.048 – REMUERAÇÃO DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA-ESF**

3.1.90.04.00000	Contratação por tempo determinado	001	15000001500	100.000,00
3.1.90.13.00000	Obrigações Patronais	002	15000001500	20.000,00



**017001.1030100182.049 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA**

3.1.90.11.00000	Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoa Civil	005	15000001500	100.000,00
-----------------	---	-----	-------------	------------

**017002.1030200162.057 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**

3.1.90.04.00000	Contratação por tempo determinado	029	15000001500	60.000,00
3.1.90.11.00000	Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoa Civil	030	15000001500	90.000,00
3.1.90.13.00000	Obrigações Patronais	031	15000001500	30.000,00

**017005.1012200172.062 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR ADM. DA SECRETARIA DE SAÚDE P/ GESTÃO SUS E DO CONSELHO DE SAÚDE**

3.1.90.04.00000	Contratação por tempo determinado	052	15000001500	50.000,00
3.1.90.11.00000	Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoa Civil	053	15000001500	52.000,00
3.1.90.13.00000	Obrigações Patronais	054	15000001500	5.000,00
3.3.90.36.00000	Outros Serviços de terceiros- Pessoa Física	058	15000001500	3.000,00

**018- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE****018001.2012200032.068 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

3.1.90.04.00000	Contratação por tempo determinado	0161	15000000000	15.000,00
3.1.90.11.00000	Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoa Civil	162	15000000000	60.000,00
3.1.90.13.00000	Obrigações Patronais	0163	15000000000	3.000,00





**020- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CULTURA E TURISMO**  
**020001.0412200032.008 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

3.1.90.03.00000	Pensões do RPPS e do militar	0198	15000000000	30.000,00
3.1.90.04.00000	Contratação por tempo determinado	0199	15000000000	90.000,00
3.1.90.11.00000	Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoa Civil	200	15000000000	200.000,00
3.1.90.13.00000	Obrigações Patronais	0201	15000000000	60.000,00
3.3.90.36.00000	Outros Serviços de terceiros- Pessoa Física	0207	15000000000	21.000,00

**021- SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**  
**021001.2781200302.078 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO**

3.1.90.11.00000	Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoa Civil	0237	15000000000	10.000,00
-----------------	---	------	-------------	-----------

**Total..... R\$ 1.504.362,82**

**Art. 2º.** Como fonte de recurso para abertura do Crédito Adicional previsto no artigo anterior, será utilizado recurso proveniente de excesso de arrecadação, a apuração do saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício, nos termos do § 3º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

**Art. 3º** - Fica autorizada a alteração de adequação no Plano Plurianual 2022/2025.

**Art.4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo – ES, 07 de Novembro de 2023.

CHRISTIANO  
SPADETTO: [assinatura]

**Christiano Spadetto**  
**Prefeito Municipal**





## MENSAGEM

Senhor Presidente e demais Vereadores desta Casa de Leis,

Encaminhamos à Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal, o apenso Projeto de Lei nº 151/2023 que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2023:

- Nas Referidas Secretarias: referente à suplementação para que seja realizado a complementação de pagamento dos servidores lotados nas secretarias.

O referido Projeto de lei será coberto com recursos financeiros provenientes do excesso de arrecadação das referidas fontes.

A iniciativa dos referidos projetos de lei são exclusiva do Senhor Prefeito Municipal, uma vez que trata-se de matéria orçamentária.

Os recursos financeiros que irão custear o crédito adicional em questão, serão previstos conforme § 3º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964:

“Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.  
& 1. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:  
... II – os provenientes de excesso de arrecadação & 3. Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada considerando-se, ainda, a tendência do exercício.”

Cita-se também a Corte de Contas de Minas Gerais, na Consulta nº 876.555, parecer aprovado por unanimidade na sessão de 29/05/2013, já citado pelo TCEES na Manifestação Técnica 00687/2016-5:

Conforme se pode aludir do citado § 3º do art. 43 da Lei Federal n. 4.320/64, entende-se por excesso de arrecadação o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

Assim, pode-se afirmar que o saldo do excesso de arrecadação, apurado a qualquer época, pode ser utilizado para abertura de créditos suplementares ou especiais, desde que, conforme já destacado, sejam observadas as restrições relativas aos recursos vinculados. No entanto, cumpre ressaltar que a condição permissiva estabelecida pelo citado dispositivo legal de que possam ser abertos créditos adicionais por excesso de arrecadação utilizando-se o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício, deve ser revestida de demasiada prudência. Friso que a apuração dos valores baseados na “tendência do exercício” deve ser precedida de adequada metodologia de cálculo, que leve em consideração os possíveis riscos capazes de afetar os resultados pretendidos.

Acrescente-se, ainda, a necessidade de um acompanhamento mensal pelo gestor público, com o intuito de avaliar se os excessos de arrecadação estimados estão se concretizando ao





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

longo do exercício, e se as fontes de recursos nas quais foram apurados excessos de arrecadação mensais, já utilizados para abertura de créditos adicionais, permanecem apresentando resultados superavitários, pois, caso contrário, serão necessárias medidas de ajuste e de limitação de despesas que evitem um desequilíbrio financeiro e orçamentário das contas públicas.

Por fim ressalto, ainda em resposta à segunda indagação do consulente, que o controle do excesso de arrecadação efetuado somente ao final do exercício inviabiliza a adoção de medidas corretivas caso os prognósticos não se confirmem, causando inevitavelmente o descumprimento de preceitos legais.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável, em virtude de ser um projeto de relevante ao interesse público.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente por CHRISTIANO  
SPADETTO  
CHRISTIANO SPADETTO  
Brasil, em [redacted] - ICP-  
Data: [redacted]

**Christiano Spadetto**  
**Prefeito Municipal**





PERÍODO: JANEIRO A OUTUBRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

EXCESSO DE ARRECADADAÇÃO - NOVEMBRO/2023

RESUMO POR FONTE DE RECURSO

	Receita Orgãda	Receita Arrecadada Até o Período	Tendência de Arrecadadação até Dezembro/2023	Excesso Utilizado até o Período	Tendência de Excesso até Dezembro de 2023
1500000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	R\$ 20.776.310,67	R\$ 18.081.561,29	R\$ 24.463.288,80	R\$ 840.000,00	R\$ 2.846.978,13
150000150000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	R\$ 6.105.277,61	R\$ 5.418.736,13	R\$ 7.331.231,23	R\$ 790.000,00	R\$ 435.953,62
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 26.881.588,28</b>	<b>R\$ 23.500.297,42</b>	<b>R\$ 31.794.520,04</b>	<b>R\$ 1.630.000,00</b>	<b>R\$ 3.282.931,76</b>

PROJETOS

FONTES

PROJETO Nº 150	15000	15015
	R\$ 994.362,82	R\$ 510.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 994.362,82</b>	<b>R\$ 510.000,00</b>

HUGO BISSOLI SPADETTO

CONTADOR

CRC/ES - 022176/O-0

